# CONTRATO DE PARCERIA PARA AGENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE

**LAHAR DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.998.409/0001-19, estabelecida na Rua Maria José, n. 5-66, Vila Altinópolis, Bauru-SP, CEP 17012-160, denominada de PROPONENTE;

,	denominada	de
AGENTE;		

As partes acima identificadas, ambas representadas na forma de suas constituições sociais tem, entre sim, justo a contratado, o presente instrumento que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **PREMISSAS:**

I-A PROPONENTE é legítima proprietária dos direitos autorais dos softwares e suas respectivas documentações referentes à PLATAFORMA LAHAR, além dos conteúdos fornecidos em seus veículos de mídia digital (site blog, mídias sociais, entre outros); II- O modelo de parceria proposto nomeará parceiros, qualificando-os para realizar a comercialização e prestação de serviços relacionados ao software da PROPONENTE (PLATAFORMA LAHAR);

III- A PROPONENTE deseja nomear a AGENTE como agenciadora do software PLATAFORMA LAHAR E seus serviços complementares, em

todo o território nacional, sem exclusividade para quaisquer regiões, reservando-se a direito de nomear outros agentes para negociação do mesmo software. A Parceira concorda em aceitar tal nomeação, nas condições previstas neste contrato, expressando que usará de esforços e meios lícitos ao seu alcance para efetivamente comercializar o software e prestar serviços de qualidade;

IV- A AGENTE declara ter capacidade técnica e econômica para avaliar os termos propostos no contrato. Declara também não ter recebido da PROPONENTE qualquer promessa ou garantia de resultados ou rentabilidade sobre a agenciamento do software, acreditando que possa operá-lo com sucesso;

V- A AGENTE declara que, para a execução do objeto do contrato, não necessitou fazer investimentos consideráveis para cumprimento de suas obrigações.

Fica estipulado entre as partes o seguinte:

### **OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1**<sup>a</sup>- Pelo presente instrumento a PROPONENTE credencia a AGENTE de forma não exclusiva, o direito de comercializar a prospectar os seus próprios clientes a Plataforma LAHAR, suas funcionalidades e derivados.

**Cláusula 2<sup>a</sup>-** O presente contrato é de natureza e fins de agenciamento, sendo o mesmo regulado pelo Código Civil, especialmente pelos artigos 710 a 721 e pela Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

#### **AGENCIAMENTO:**

O agenciamento objeto do contrato subdivide-se em comercialização e prestação de serviços, conforme descritos a seguir:

### Cláusula 3ª- Comercialização:

**Parágrafo Primeiro-** Havendo demanda excedente as capacidades de atendimento e/ou mediante interesse da PROPONENTE, esta poderá encaminhar oportunidades de venda ao AGENTE.

**Parágrafo Segundo-** O termo de adesão à Plataforma LAHAR, por parte dos novos clientes, continuará sendo realizado exclusivamente e diretamente pela PROPONENTE, fazendo jus o AGENTE jus à remuneração mais abaixo discriminada e somente quando o pretenso cliente adquirir o software com intermediação direta e inequívoca do AGENTE;

Parágrafo Terceiro- A fixação da política comercial do software é de incumbência exclusiva da PROPONENTE, bem como a eventual concessão de possíveis descontos e formas de pagamentos. Toda a concessão feita pelo AGENTE sem autorização expressa da PROPONENTE será inválida e de responsabilidade do AGENTE, o qual se responsabilizará por eventuais prejuízos e perdas e danos que a PROPONENTE eventualmente sofra.

**Parágrafo Quarto-** É vedada a comercialização de *features*, funcionalidades ou características inexistentes na plataforma LAHAR e que venham demandar alocação adicional de recursos de desenvolvimento, sem prévia autorização expressa da PROPONENTE.

**Parágrafo Quinto-** A PROPONENTE, após envidar esforços para a manutenção do AGENTE no atendimento aos possíveis novos clientes, poderá efetuar a substituição da mesma no processo de

comercialização, caso não esteja atuando de forma satisfatória ou diligente. Nestes casos não será devido comissão ao AGENTE.

Cláusula 4ª- Prestação de Serviços:

**Parágrafo Primeiro**- O AGENTE prestará em caráter exclusivo todos os serviços necessários ao bom funcionamento do software tais como ativação, consultorias, suporte e etc vinculadas à Plataforma LAHAR, devendo seguir todos os padrões definidos pela metodologia fornecida pela PROPONENTE.

**Parágrafo Segundo-** A capacitação inicial e periódica do AGENTE será realizada sob orientação da PROPONENTE.

# REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS:

**Cláusula 5ª-** O AGENTE mediante cumprimento das cláusulas do presente contrato, fará jus à seguinte porcentagem de acordo com as vendas efetuadas e mediante ao preenchimento dos requisitos abaixo elencados:

#### Afiliado:

#### Requisitos

- Contrato de afiliado ativo
- Emissão de NF de comissão sobre vendas

#### Benefícios

15% da receita recorrente (SaaS Software) dos clientes indicados, ativos e pagantes

✓ Landing Page exclusiva de conversão

## Canal Pleno

## Requisitos

- Conta LAHAR ativa
- Contrato de parceria ativo
- Emissão de NF de comissão sobre vendas
- Mínimo 2 clientes ativos em sua conta

## Benefícios

20% da receita recorrente (SaaS Software) dos clientes indicados, ativos e pagantes



Apoio em prospecções

Acesso à metodologia LAHAR de implementação de marketing digital e inteligência em vendas

## Canal Avançado

## Requisitos

- Conta LAHAR ativa
- Contrato de parceria ativo
- Emissão de NF de comissão sobre vendas
- Mínimo 10 clientes ativos em sua conta, ou faturamento superior a R\$ 3.000,00/mês nos clientes ativos em sua conta

# Benefícios

- 25% da receita recorrente (SaaS Software) dos clientes indicados, ativos e pagantes
- Conta LAHAR Professional I gratuita
- Apoio em prospecções
- Acesso à metodologia LAHAR de implementação de marketing digital e inteligência em vendas

## Canal Sênior

## Requisitos

- Conta LAHAR ativa
- Contrato de parceria ativo
- Emissão de NF de comissão sobre vendas
- Mínimo 20 clientes ativos em sua conta, ou faturamento superior a R\$ 6.000,00/mês nos clientes ativos em sua conta

#### Benefícios

- 30% da receita recorrente (SaaS Software) dos clientes indicados, ativos e pagantes
- Conta LAHAR Professional II gratuita
- Apoio em prospecções
- Acesso à metodologia LAHAR de implementação de marketing digital e inteligência em vendas

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inadimplência dos clientes que tenham adquirido o software com intermediação do AGENTE não será devida a comissão referente ao cliente inadimplente.

**Parágrafo Segundo:** O processo de pagamento das comissões obedecerá a apuração mensal e o pagamento será devido sempre no quinto dia mês seguinte ao da venda do produto, desde que adimplente o cliente, mediante apresentação de nota fiscal pelo AGENTE.

**Parágrafo Terceiro:** O valor total de comissão a ser pago será apurado pela PROPONENTE e apresentado ao AGENTE, ao final de cada mês, para verificação. Estando em conforme os valores o AGENTE deverá prosseguir na emissão e envio da nota fiscal aos cuidados da PROPONENTE.

**Parágrafo Quarto:** o pagamento das comissões será feito via depósito bancário (dados já de conhecimento das partes), devendo a PROPONENTE notificar o AGENTE previamente dos valores a serem creditados e eventuais alterações e etc.

**Parágrafo Quinto:** A remuneração advinda da prestação de serviços realizada pelo Agente será receita exclusiva sua, nada sendo devido à PROPONENTE.

# **CUSTOMIZAÇÃO:**

**Cláusula 6ª-** Não será permitido ao AGENTE exigir customizações que por ventura tenham sido requeridas por cliente. A sugestão do software será aceita, mas o eventual desenvolvimento dependerá da análise técnica e decisão exclusiva da PROPONENTE.

# **OBRIGAÇÕES DO AGENTE:**

**Cláusula 7<sup>a</sup>-** Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuam, o AGENTE obriga-se a:

- **A)** Pagar todos os tributos resultantes da prestação de serviços indicados neste contrato e sobre eles incidentes e que lhe sejam atribuídos.
- **B)** Pagar todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária resultantes da mão de obra que o AGENTE utilizar para execução e prestação dos seus serviços.
- **C)** Responsabilizar-se pelos danos pessoais, materiais e morais que seus funcionários ou prepostos venham a causar a terceiros, aos clientes, à PROPONENTE e etc, independente de dolo ou culpa, sendo assegurado em qualquer caso o direito de regresso estabelecido no 934 do CC.
- **D)** Responsabilizar-se pelos danos causados a seus funcionários ou prepostos.
- **E)** Manter seus funcionários e prestadores de serviço devidamente treinados e atualizados.
- **F)** Emitir, quando solicitado, relatórios informativos de assuntos referentes ao objeto do contrato, cujo conteúdo será demandado pontualmente.
- **G)** Apresentar anualmente todas as certidões negativas de débitos (INSS e FGTS), sob pena de não o fazendo serem suspensos os pagamentos de remuneração.

**H)** Utilizar em sua publicidade, promoções e divulgações de identidades visuais referentes à parceria fornecidas pela PROPONENTE, não podendo em hipótese algumas alterá-las.

# **OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

# Cláusula 8a- A PROPRONENTE se obriga a:

- **A)** Respeitar e fazer respeitar as condições estabelecidas entre as partes neste Contrato de parceria para agenciamento do software.
- **B)** Facilitar o acesso do AGENTE À pessoa, área ou setor necessário para o acompanhamento das atividades, apoio às vendas e/ou solução de problemas de clientes.
- **C)** Criar e manter canais de comunicação com o AGENTE, mantendoo ciente das informações mais relevantes para a parceria e/ou mercado, comercialização da plataforma LAHAR e prestação de serviços.
- **D)** Desenvolver e disponibilizar periodicamente material técnico (webinars, ebooks entre outros) para contribuir na comercialização e prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- **E)** Desenvolver e aprimorar o software dentro dos objetivos propostos.

# PROPRIEDADE INTELECTUAL:

**Cláusula 9ª-** o AGENTE reconhece os direitos de propriedade intelectual da PROPONENTE com relação à plataforma LAHAR, não podendo essa em tempo algum alegar que tenha a mesma sido criado em seu benefício.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as derivações, de qualquer natureza, sugeridas pelo AGENTE que resultem em adequações de funcionalidades novas features, etc, não poderão ser reivindicadas por ela como sua propriedade intelectual.

Parágrafo Segundo: É vedada a reprodução e uso indevido da Plataforma LAHAR no ambiente de trabalho do agente, nas dependências de clientes e/ou terceiros, sob pena de sanções penais e cíveis previstas em lei. Estas vedações se estendem aos sócios, administradores, funcionários e prepostos do AGENTE.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de identificação pelo AGENTE de qualquer anormalidade como: uso indevido, cópia, reprodução, descriptografia de fonte, desbloqueio de segurança, entre outros, fica essa obrigada a comunicar a PROPONENTE tão logo tome conhecimento dos fatos, sob pena de responder pelos prejuízos eventualmente ocasionados pela sua omissão.

#### **ASPECTOS SOCIETARIOS:**

**Cláusula 9ª:** Nenhum dos sócios do AGENTE poderá ser sócio, administrador, assessor ou funcionário de qualquer outro negócio que desenvolva atividades concorrentes ao da PROPONENTE.

# **INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**Cláusula 10:** Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro: O AGENTE assume a obrigação de suportar todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente propostos trabalhistas eventualmente que sejam contra PROPONENTE е tenham relação com 0 presente contrato, resquardando desde já novamente o direito de regresso da PROPONENTE contra o AGENTE caso tenha que suportar alguma despesa de responsabilidade dessa última.

**Parágrafo Segundo:** A PROPONENTE poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas ao AGENTE e realizar a compensação de valores nos casos do parágrafo acima.

# CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

**Cláusula 11:** O AGENTE não poderá ceder ou transferir os diretos e obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da PROPONENTE.

# **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Cláusula 12: Toda e qualquer atividade desenvolvida pelo AGENTE relacionada ou em decorrência do presente contrato será de sua inteira responsabilidade, respondendo individualmente perante os Poderes Públicos e quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, Administrativas, Penais, Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais e Tributarias que assumir.

Cláusula 13: O AGENTE será integralmente responsável por todas as comercializações e prestações de serviços que sejam realizadas fora dos padrões determinados pela PROPONENTE e que resultem em prejuízo à imagem dessa ou que importem em medidas Judiciais de indenização contra a mesma.

**Parágrafo Único:** Em tais casos, a PROPONENTE poderá exigir do AGENTE o reembolso do valor total das indenizações a que seja obrigada a pagar, além das custas processuais e honorários advocatícios.

# **PRAZO:**

**Cláusula 14:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Ao término do período de vigência, o contrato se renovará pelo prazo de 12 (doze) meses se o AGENTE submeterse ao processo de qualificação continuada da PROPONENTE. A avaliação que revalidará a qualificação será aplicada aos integrantes do AGENTE que estiverem certificados pela PROPONENTE.

**Parágrafo Segundo:** Trinta dias antes do vencimento do prazo do contrato o AGENTE será informado das instruções para realização da avaliação.

Parágrafo Terceiro: A não aprovação na avaliação de qualificação continuada isenta a PROPONENTE da renovação automática do prazo do contrato. Em tal hipótese, O AGENTE pode pedir uma revisão acompanhada desta avaliação.

**Parágrafo Quarto:** Se não houver intensão por qualquer das partes na renovação do contrato é necessário que haja comunicação expressa da outra parte 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

# **RESCISÃO:**

**Cláusula 15:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma automática em quaisquer das seguintes hipóteses, por culpa do AGENTE:

- **A)** Após notificação, não sanar irregularidades no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos.
- **B)** Quando da constatação de falência, deferimento de recuperação judicial ou decretação de insolvência do AGENTE.
- **C)** A participação da sociedade AGENTE ou de quaisquer de seus sócios, direta ou indiretamente, em atividades concorrentes ao objeto do presente contrato.
- **D)** Caso seja de vontade de alguma das partes rescindir o contrato de forma imotivada, será necessário o comunicado formal a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não havendo nesse caso, ônus para quaisquer dos contratantes.
- **E)** Na hipótese de rescisão contratual em qualquer modalidade, o AGENTE não terá direito a qualquer remuneração futura, nem tampouco a indenização de qualquer espécie.

# **TOLERÂNCIA:**

Cláusula 16: O não exercício pela PROPONENTE, no todo ou em parte, de qualquer dos diretos e faculdades que lhe são assegurados no presente contrato, será considerado mera liberalidade, não constituindo novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco, renuncia a qualquer direito ou faculdade.

## PENALIDADES:

Cláusula 17: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das

cláusulas deste instrumento, o AGENTE será notificado para corrigir a

infração no prazo de 7 (sete) dias corridos. Em não atendendo a

notificação, fica a PROPONENTE autorizada a reter as remunerações

devidas ao AGENTE, até que a infração seja corrigida.

DO FORO:

Clausula 18: As partes elegem o foro da cidade de Bauru-SP para

dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se

apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual

teor e forma.

Bauru, 29 de Agosto de 2016.

LAHAR DIGITAL LTDA

**AGENTE** 

TESTEMUNHA:

Ságina 14

	_
TESTEMUNHA:	